

## Município de Chamusca

### AVISO

**Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado**, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

**TORNA PÚBLICO** que, nos termos e para os efeitos do disposto no art.118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no Diário da República, 2.ª Série, é submetido a apreciação pública a **Alteração ao Regulamento de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Chamusca**, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 18 de fevereiro de 2015.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, no Gabinete de Apoio Jurídico, nas horas normais de expediente e em [www.cm-chamusca.pt](http://www.cm-chamusca.pt), a mencionada alteração ao Regulamento e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

Chamusca, 20 de fevereiro de 2015

O Presidente da Câmara,

Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado

## **PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO MUNICÍPIO DE CHAMUSCA**

Ao abrigo da competência conferida pela alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Chamusca, por proposta da Câmara Municipal através de Deliberação de xxxxxx, delibera o seguinte:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

Pela presente deliberação procede-se à primeira alteração ao Regulamento de apoio a estratos sociais desfavorecidos do Município da Chamusca, aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal de 21/04/2011, sob proposta da Câmara Municipal por Deliberação de 18/04/2011.

### **Artigo 2.º**

#### **Alteração ao Regulamento de apoio a estratos sociais desfavorecidos**

Os artigos 3.º, 7.º, 8.º, 10.º, 14.º, 15.º, 17.º, 18.º, 20.º, 24.º, 28.º e 30.º do Regulamento de apoio a estratos sociais desfavorecidos do Município da Chamusca, passam a ter a seguinte redação:

#### **“Artigo 3.º**

**[...]**

[...]:

a) **Estratos sociais desfavorecidos ou dependentes** - Os indivíduos, com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, desde que estejam em situação de autonomia económica, em relação aos quais se verifiquem as condições estabelecidas no presente regulamento, e cujos rendimentos per capita, depois de deduzidas as despesas de habitação (consumos de água, luz, renda, prestação com empréstimo para habitação) e de saúde crónica, devidamente comprovadas, não sejam superiores à pensão social do regime não contributivo da segurança social.

[...]

#### **Artigo 7.º**

[...]

[...]

3 – A prestação dos apoios previstos no presente regulamento, não pode ser superior a três meses consecutivos, uma vez por ano.

4 – Os apoios previstos no presente regulamento não são cumuláveis entre si nem com outros apoios, prestados por outras entidades ou organismos, destinados ao mesmo fim.

5 – Todos os apoios são traduzíveis em numerário, cabendo ao Município anualmente estabelecer tetos máximos por deliberação.

#### **Artigo 8.º**

[...]

1 - Os apoios a conceder no âmbito do presente regulamento, serão atribuídos através da proposta de atribuição de apoios do qual deverá constar a identificação das necessidades a colmatar, os apoios a conceder, o prazo, as condições de prestação do mesmo e as obrigações assumidas pelo beneficiário do referido apoio.

2 – O não cumprimento das obrigações assumidas por motivos imputáveis ao beneficiário determina a cessação da prestação do referido apoio.

#### **Artigo 10.º**

[...]

[...]

4 - O cálculo do rendimento per capita mensal do agregado familiar é realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (RF - D) / (12 \times N)$$

Valores Mensais

R = Rendimento per capita;

RF = Rendimento anual ilíquido do próprio ou do agregado familiar;

D = Despesas com prestação de empréstimos para habitação, rendas de casa, água e luz;

N = Número de elementos do agregado familiar.

[...]

#### **Artigo 14.º**

[...]

1 - Os serviços de Acção Social, após a receção das candidaturas e respectivos documentos, devem proceder à análise preliminar da candidatura e elaborar informação para despacho através de elaboração de relatório social.

[...]

#### **Artigo 15.º**

[...]

1 - Sempre que das declarações constantes do formulário e dos documentos probatórios apresentados, se possa concluir, com segurança, pela inexistência do direito ao apoio, deve constar, desde logo, do relatório social/informação para despacho, a proposta de indeferimento.

#### **Artigo 17.º**

[...]

1 – O relatório social a que se refere o n.º1 do artigo 14.º constitui um diagnóstico social, constante de documento próprio, sobre a situação do requerente e do agregado familiar e dele devem constar, nomeadamente seguintes elementos:

[...]

#### **Artigo 18.º**

[...]

[...]

2 - Constitui fundamento para indeferimento da prestação de apoio o parecer fundamentado dos serviços de Acção Social que justificadamente aduza a existência de indícios de rendimentos do requerente ou respectivo agregado familiar superiores ao montante previsto na alínea a) do artigo 3º deste regulamento.

#### **Artigo 20.º**

[...]

[...]

b) Apoio em materiais de construção para a adaptação da habitação a residentes com deficiência / mobilidade reduzida. Neste caso a habitação pode ser do próprio ou arrendada. Na última situação é exigida declaração de autorização do proprietário não impeditiva do apoio.

[...]

#### **Artigo 24º**

[...]

[...]

b) Apoio na frequência de actividades de enriquecimento curricular e/ou componentes de apoio à família;

[...]

#### **Artigo 28º**

[...]

1-Em situações de carácter urgente, poderão ser prestados apoios pontuais, definidos e aprovados pelo órgão executivo ou por quem este delegar, mediante uma informação social devidamente fundamentada e comprovada, se possível, pelo Serviço Social da Câmara Municipal.

2- Consideram-se apoios pontuais a situações de emergência, os pedidos em situação de carácter urgente para fazer face a despesas de renda da moradia que estejam na eminência de ação de despejo, consumo de luz e água que estejam na eminência de corte de fornecimento, devidamente justificados e comprovados com documentos legais, acompanhados de relatório social.

3- Os apoios referidos no número anterior deverão ser efetuados através de pagamento por parte do Município diretamente à entidade em causa e de acordo com o estipulado no artigo 7º do presente regulamento.

#### **Artigo 30º**

[...]

[...]

3 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, o impedimento de acesso a apoios futuros promovidos pelo Município.”

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.